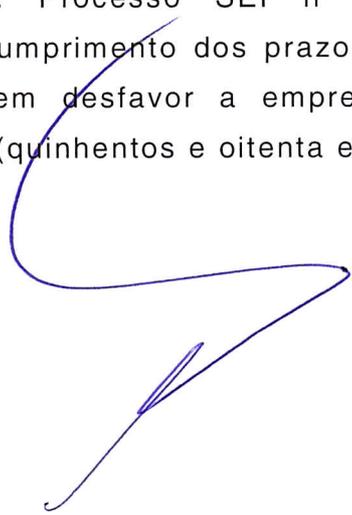
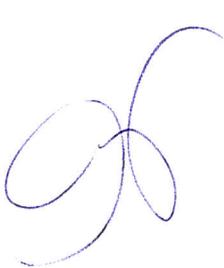


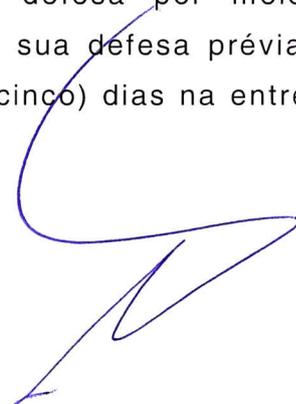
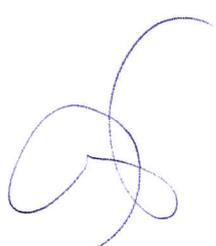
ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.591ª** (milésima quingentésima nonagésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), no exercício da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), nos termos da Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2022; **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, Sra. Andrea de Carvalho Oliveira, Gerente da Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios – GERAP. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta.

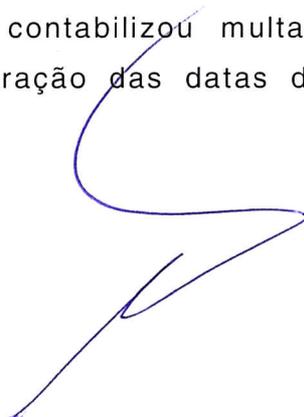
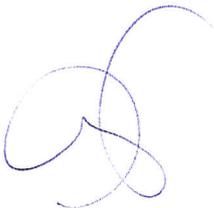
1.) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi nº 29/2022. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004135/2022-81. **Assunto:** Atraso no cumprimento dos prazos contratuais e aplicação de **multa moratória** em desfavor a empresa OI S/A no valor total de **R\$ 581.577,06** (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e sete



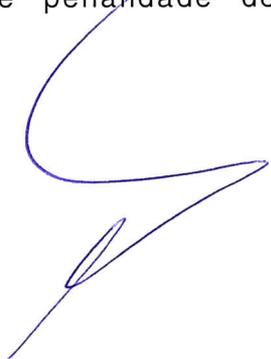
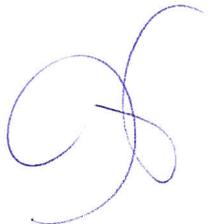
reais e seis centavos), ocorridos no contexto do contrato nº 13/2021 entre a OI S/A e a CONAB, cujo objeto é a contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software - defined Networking in a Wide Area Network). **Relato:** Em **08/06/2021**, foi firmado o contrato nº 13/2021 entre a OI S/A e a CONAB cujo objeto é a contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software - defined Networking in a Wide Area Network) capaz de prover a interconexão da Matriz da Conab, suas superintendências regionais, suas unidades armazenadoras e as bolsas de mercadoria, entre si e com a Internet, em âmbito nacional, e acesso redundante à Internet, na Matriz (15391355), no valor total de **R\$ 13.178.230,20** (treze milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), para 60 meses de contrato a partir de Junho/2021. A fiscalização do contrato, no zelo pela garantia do cumprimento integral das obrigações pactuadas, constatou falhas na execução contratual que incluíram o atraso na entrega da garantia contratual e o atraso nas entregas dos serviços dos links de comunicação de dados ora contratados na fase de implantação inicial, conforme já descrito no relatório fiscal de contrato 3 (22923009). Diante do histórico dos fatos relatados nos autos do processo e, conforme preconiza o inciso I do art. 584 do Regulamento de licitações e contratos da Conab - RLC, a empresa contratada foi notificada por ofício (23175989) encaminhado para fins de aplicação de multa moratória, inicialmente no valor total de R\$ 1.262.750,94 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais, e noventa e quatro centavos), onde lhe foi dado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, tendo ela respondido quando enviou defesa por meio do documento (23485710), em 19/08/2022. Em sua defesa prévia, a empresa justificou o atraso de 45 (quarenta e cinco) dias na entrega da garantia contratual por meio



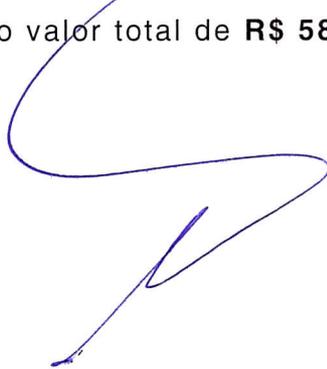
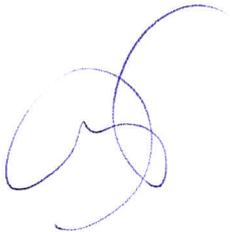
da alegação de dificuldades enfrentadas para se obter tal garantia (23485710, pág 2), coadunando com resposta anteriormente encaminhada na data de 10/08/2021 (22755840, pág 2) em que ela informou que o atraso se deu em função do processo de alteração da empresa prestadora de seguro-garantia, e consequente adequação das apólices às obrigações contratuais previstas, e em função de quadro reduzido de pessoal por ocasião da pandemia do COVID-19, o que, na opinião técnica, não configurou fato capaz de eximi-la da responsabilidade assumida, ainda mais quando a manifestação ocorreu de forma intempestiva já que não se deu dentro do prazo regulamentar de 10 (dez) dias corridos de acordo com a Cláusula Sexta do referido contrato. Assim, a empresa somente se manifestou quando provocada pela fiscalização do contrato, ao mesmo tempo em que não solicitou dilação do prazo antes do vencimento do compromisso assumido. Quanto ao atraso na implantação inicial dos serviços do objeto do contrato, apesar da empresa ter justificado que ele se deu em função de fatos supervenientes relacionados à logística de importação dos equipamentos (22757018 e 22757074), atraso na fabricação e fornecimento de equipamentos por falta de insumos no mercado mundial em decorrência da pandemia (22757750, 22766381 e 22766533), adequações necessárias na infraestrutura da contratante (22757750, 22766381, 22768055 e 22766533), atraso no atendimento de acesso de terceiros (22757750, 22767537, 22768055 e 22769088) e dificuldades de agenda (22766994) por conta de feriados e agendamentos junto à contratante, ela não apresentou, em sua defesa prévia (23485710), documentação comprovatória para todos os casos e nem cálculo compatível com a argumentação apresentada e em conformidade com as cláusulas de sanções do contrato quando contabilizou multa em valor negativo e quando propôs a consideração das datas de instalação dos equipamentos



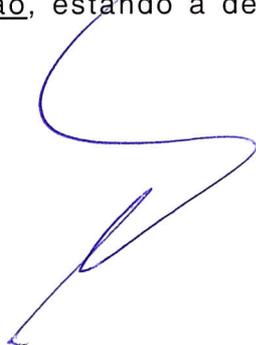
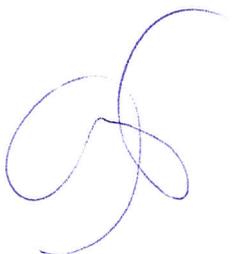
como as datas de conclusão da instalação do link composto nas localidades em detrimento das datas em que os serviços foram efetivamente entregues de acordo com os requisitos definidos no edital e aceitos definitivamente pela contratante, contrariando a lógica estabelecida pela relação de contrato. Apesar das falhas constatadas na execução contratual e dos atrasos superarem, em alguns casos, os limites estabelecidos inicialmente para a hipótese do descumprimento ou inexecução total do Contrato, o entendimento técnico é no sentido de que a empresa depreendeu esforços para a regularização da entrega dos serviços, buscou solucionar os problemas encontrados e manteve a contratante informada da evolução dos trabalhos durante a fase de implantação inicial, o que, diante da complexidade da contratação e dos riscos à operação da Companhia frente a uma provável rescisão, configuram atenuantes a serem consideradas para o afastamento da hipótese de uma rescisão contratual. Em **04/08/2022**, por meio do Ofício Conab/Presi SEI N. 321/2022, a OI foi notificada sobre a intenção da aplicação da sanção, tendo sido dado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, bem como eventual solicitação de produção de provas, conforme preconiza o artigo 584, alínea "C" do RLC. Em **09/09/2022**, por meio do Ofício Conab/Presi SEI N. 378/2022, enviado a OI objetivando a aplicação da multa moratória com valor atualizado de R\$ 1.284.955,47 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar razões finais, conforme preconiza Art. 584 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, a contar do recebimento deste expediente. Em **16/09/2022**, a OI apresentou suas contrarrazões finais, pleiteando dentre outras coisas a redução do valor da sanção, justificando fato superveniente para aplicação de penalidade de multa recalculada a menor e



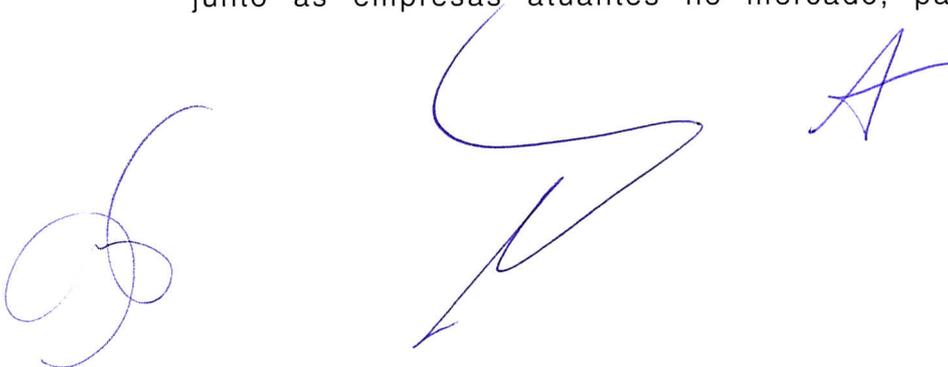
apresentando uma nova planilha de cálculo no valor total de R\$ 239.639,03 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e três centavos) para multa do atraso com o acréscimo nos prazos. O processo seguiu para a Proge/Gelic que se manifestou por meio da Nota Técnica Proge/Gelic CS N. 189/2022, indicando que cabe ao gestor contratual verificar, em estrita observância legal, qual ou quais das penalidades é cabível ao caso concreto. Recomendando a aplicação da multa em decorrência do atraso na prestação e/ou implantação do serviço contratado, utilizando-se as atenuantes ou agravantes dispostas no art. 575 do RLC. A Superintendência da área gestora entendeu que a aplicação das sanções devem ser avaliadas de acordo com sua natureza, gravidade, extensão, relevância, culpabilidade, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade e opinou pela aplicação integral da multa por atraso da entrega da garantia contratual e pela aceitação do pedido do fornecedor de extensão dos prazos de entrega dos demais itens em 59 dias, e não 60 dias como pleiteado pela contratada, visto que este atraso ocorreu em razão de fatores externos (atenuantes de culpabilidade e natureza) devido a consequências da pandemia na logística de importação de bens ainda como consequência da pandemia de Covid-19. Adicionalmente, como a Companhia ainda estava coberta por transição contratual entre fornecedores, o atraso não materializou em indisponibilidade de serviços até o término da vigência do contrato anterior (atenuante de gravidade e relevância). Com isso o valor total passou a **R\$ 581.577,06** (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), conforme memória de cálculo constante na Planilha de Cálculo da Multa (24064250). Em **18/10/2022**, por meio do Ofício Conab/Presi SEI N. 431/2022, a Presi decidiu pela sanção de **MULTA CONTRATUAL**, nos termos do art. 584 do RLC/CONAB (NOC 10.901), no valor total de **R\$ 581.577,06** (quinhentos e oitenta e



um mil quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos). Intimando a OI S/A para, desejando, interpor Recurso Administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 584, "g", do mesmo Regulamento. Em **01/11/2022** a contratada interpôs Recurso Administrativo pleiteando a não aplicação da penalidade de multa, sugerindo a conversão em aplicação de advertência em função dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a exemplo da proporcionalidade e razoabilidade, alegando que buscou envidar os melhores esforços para cumprir com as suas obrigações solicitadas pela CONAB. Assim, a Sutin recomenda seu encaminhamento a autoridade superior (DIREX), nos termos da alínea "i", do inciso I, do Art. 584 da RLC, para decisão de aplicação de penalidade uma vez que não houve nenhum fato novo que justifique a reconsideração da decisão anteriormente proferida no Ofício CONAB/PRESI SEI N: 431/2022 (24554466). Instada a ser manifestar, a Proge, por meio da **NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS Nº 216/2022** (25215910), considerou: "12. Diante do exposto, com fundamento nos elementos de Direito acima delineados e no art. 584 da NOC 10.901 (Regulamento de Licitações e Contratos), e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que o arcabouço normativo ora existente **possibilita a autorização pela DIREX de aplicação de multa contratual** à empresa OI S/A decorrente do atraso no cumprimento do objeto do contrato bem como no atraso do pagamento da garantia prevista no Contrato CONAB nº 013/2021." A Sucor/Geric (25196429), informou não haver óbice: "Face ao exposto, **abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão**, estando a deliberação da Direx em conformidade



com o que dispõe os termos da alínea "i", do inciso I, do Art. 584 da RLC." **Fundamentação Legal:** Artigo 584 do RLC/CONAB - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Aplique-se a **MULTA CONTRATUAL** em desfavor a empresa OI S/A no valor total de **R\$ 581.577,06** (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao atraso na entrega da garantia contratual e atraso na implantação dos serviços, ocorridos no contexto do Contrato N. 13/2021, cujo objeto é a contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software - defined Networking in a Wide Area Network). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.2) Voto Diafi nº 62/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21444.000916/2022-34. **Assunto:** Autorização para deflagração de certame licitatório, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab nº 21444.000916/2022-34, que tem por objeto a deflagração de certame licitatório, visando a contratação de empresa prestadora de serviços vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos. Anteriormente, houve a realização do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA n.º 04/2022 (24643243), o qual foi cancelado no julgamento, devido a todas as propostas e lances apresentados, estarem acima do valor de referência, conforme Termo de Homologação (24690151). Diante disso, houve a reformulação do Termo de Referência (24716368), com a nova pesquisa de preços junto às empresas atuantes no mercado, para evitar que ocorra



licitação fracassada ou inexecutabilidade da contratação. A pesquisa de preço anterior, foi realizada por meio do Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos, porém os preços se mostraram em descompasso com os valores praticados pelo mercado, uma vez que a licitação restou fracassada. Para a consecução da contratação, objeto deste processo, a SUREG/MA acostou a Nota de Demanda (21736712), o Termo de Referência (24716368), a Matriz de Riscos (21740916), a Pesquisa de Preços (24713219, 24713348, 24713435, 24713875 e 24714854) e o Mapa Comparativo de Preços (24714922), que apurou o preço médio de cada posto:

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

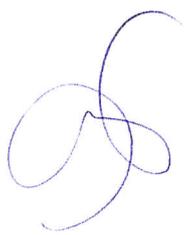
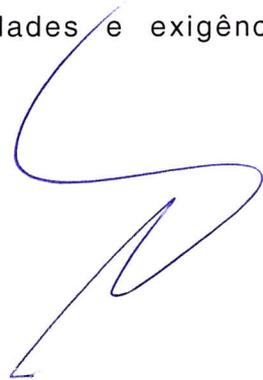
DESCRIÇÃO										
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores					6. Critério de referência	
				Proposta C&S Vigilância e Segurança Patrimonial (24713219)	Proposta CET- SEG Segurança Armada (24713348)	Proposta Manancial Segurança Privada (24713435)	Proposta RG Segurança e Vigilância (24713875)	Proposta Transporter Segurança (24714854)	6.1- Menor Preço/Média/ Mediana	6.2 Valor (R\$)
1	Vigilância armada, 12 x 36, diurna, São Luís/MA	Posto (dois vigilantes)	03	R\$ 9.931,21	R\$ 10.181,58	R\$ 9.068,56	R\$ 9.129,42	R\$ 8.160,33	Média	R\$ 9.294,22
2	Vigilância armada, 12 x 36, noturna, São Luís/MA	Posto (dois vigilantes)	05	R\$ 11.500,98	R\$ 11.910,98	R\$ 10.609,81	R\$ 10.727,92	R\$ 9.659,58	Média	R\$ 10.881,85
3	Vigilância armada, 12 x 36, diurna, Imperatriz/MA	Posto (dois vigilantes)	01	R\$ 9.974,23	R\$ 10.181,58	R\$ 9.075,81	R\$ 9.173,24	R\$ 8.281,02	Média	R\$ 9.337,17
4	Vigilância armada, 12 x 36, noturna, Imperatriz/MA	Posto (dois vigilantes)	02	R\$ 11.544,01	R\$ 11.910,98	R\$ 10.617,06	R\$ 10.771,74	R\$ 9.699,48	Média	R\$ 10.908,65
9. Total Geral mensal (anual)										R\$ 113.446,38 R\$ 1.361.356,56

Considerando o Mapa Comparativo de Propostas e a Pesquisa de Preços, o custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 6.806.782,80** (seis milhões, oitocentos e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), representando um custo anual estimado de **R\$ 1.361.356,56** (um milhão, trezentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e um custo mensal estimado de **R\$**

113.446,38 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços apurados junto a empresas de vigilância.

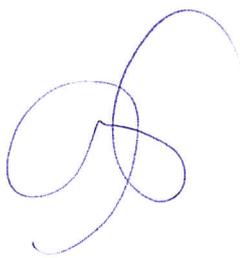
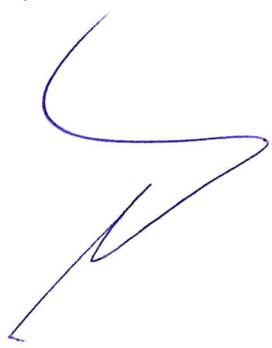
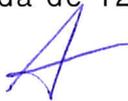
PESQUISA DE PREÇO									
ITEM 1									
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	LOCAL (MUNICÍPIO)	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	Sede da Sureg (São Luís)	2	1	2	R\$ 9.294,22	R\$ 9.294,22
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	Sede da Sureg (São Luís)	2	2	4	R\$ 10.881,85	R\$ 21.763,70
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	Entrepasto de Pesca (São Luís)	2	1	2	R\$ 9.294,22	R\$ 9.294,22
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	Entrepasto de Pesca (São Luís)	2	1	2	R\$ 10.881,85	R\$ 10.881,85
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	UA São Luís (São Luís)	2	1	2	R\$ 9.294,22	R\$ 9.294,22
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	UA São Luís (São Luís)	2	2	4	R\$ 10.881,85	R\$ 21.763,70
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	UA Imperatriz (Imperatriz)	2	1	2	R\$ 9.337,17	R\$ 9.337,17
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	UA Imperatriz (Imperatriz)	2	2	4	R\$ 10.908,65	R\$ 21.817,30
VALOR MENSAL									R\$ 113.446,38
VALOR ANUAL									R\$ 1.361.356,56
VALOR TOTAL (60 MESES) DO ITEM 1									R\$ 6.806.782,80

A SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (25099007), que há disponibilidade de crédito orçamentário para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, manifestou-se, por meio do Despacho CPL (25034074), da seguinte forma: "recomenda-se o reencaminhamento dos autos à DIREX, para se de acordo e conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Companhia - **AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** visando à contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA (Sede, UA São Luís, Entrepasto Pesqueiro) e Imperatriz/MA (UA), compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de



Referência, Edital e seus anexos, em prol da Superintendência Regional do Maranhão, agora ao custo estimado de **R\$ 1.361.356,56** (um milhão, trezentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)." A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR, nos termos da análise realizada pelo Despacho GERIC (25159307), concluiu: "abstraidas questões de ordem técnica e/ou jurídica, consideramos o Voto Diafi (25115172) que trata da contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna para as Unidades Armazenadoras de São Luís e Imperatriz, Entrepasto de Pesca e Sede da Sureg/MA, apto a passar por deliberação da Direx." A Procuradoria-Geral -PROGE, se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC GC SEI N.º 190/2022 (25249143), que: "E sendo assim, ante todo o exposto, sugere-se o recâmbio dos autos a DIREX, para, se de acordo, e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Companhia, AUTORIZAR a deflagração do processo licitatório, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, em São Luís/MA e Imperatriz/MA (UA), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em prol da Superintendência Regional do Maranhão, ao custo estimado de R\$ 1.361.356,56 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)." **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO visando a contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a

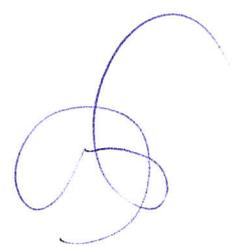
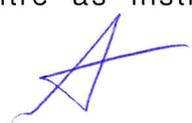
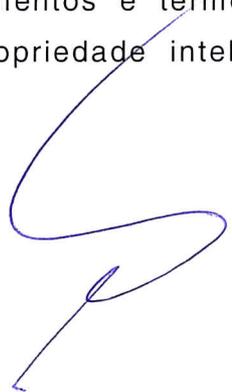


domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão - SUREG/MA, ao custo total estimado de R\$ 6.806.782,80 (seis milhões, oitocentos e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), representando um custo anual estimado de R\$ 1.361.356,56 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e um custo mensal estimado de R\$ 113.446,38 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos Arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.3) Voto Dipai n.º 15/2022. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação.

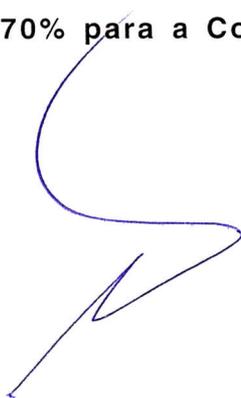
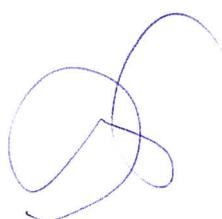
Documento: Processo n.º 21200.002038/2022-54. **Assunto:** Celebração do Termo de Acordo sobre Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados da solução tecnológica desenvolvida pelas instituições Conab e Instituto Federal Goiano - IFGoiano, o qual teve origem com a celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED) 13021218/2020, Processo SEI n.º. 21200.005371/2020-53.

Relato: O TED N.º 13021218/2020, celebrado em 17/12/2020, teve como objetivo: “Desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas ao setor agropecuário” e seu respectivo Termo Aditivo N.º 1 - TED n.º 13204205/2020 prorrogou o prazo de vigência até 31/03/2022. O objeto do Termo é trabalhar em conjunto com o compromisso de gerar inteligência agropecuária para o setor, mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas que permitam a comunicação direta entre instituições e o produtor rural. Na ocasião da celebração do TED, seus apostilamentos e termo aditivo, não houve previsão sobre a divisão da propriedade intelectual entre as instituições (partes) a

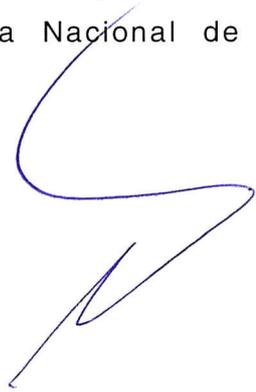
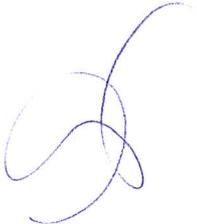


partir do produto gerado. Em 14/03/2022, recebemos do IFGoiano a Minuta do Termo de Acordo sobre Propriedade Intelectual, SEI nº. 21199737, para iniciarmos as tratativas sobre a divisão da propriedade e obrigações das partes. Tal Termo visa regular a divisão de percentual sobre a propriedade intelectual. O processo foi remetido à Procuradoria Geral da Conab – PROGE para análise. Sobre o PARECER PROGE/GEFAT TRMA Nº 151/2022. SEI n.º 18974848, destacamos:

- propriedade intelectual (PI), revela-se como um conjunto de diretrizes elaboradas para dar proteção legal às criações humanas, garantindo ao autor (pessoa física ou jurídica) o direito de utilizá-las para gerar lucro;
- que não compete a PROGE avaliar se os percentuais indicados na minuta ofertada pelo IFGO: considerando os esforços despendidos, ficou estabelecido pelas as partes que a propriedade será compartilhada na razão de 70% para a Conab e 30% para o IFGoiano;
- o Acordo (SEI nº 25107294) apresentado, em princípio, atende ao fim que se propõe;
- abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, o parecer é no sentido da possibilidade de deliberação da DIREX acerca da celebração do presente Acordo sobre Propriedade Intelectual. Ressalta-se que todas as recomendações feitas pela PROGE, constantes no PARECER PROGE/GEFAT TRMA Nº 151/2022. SEI n.º 18974848 foram efetuadas. Posto isso, foi elaborado o Termo de Acordo sobre Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados que visa regular os interesses e direitos das partes no processo de inovação tecnológica (criação de uma ferramenta) desenvolvido conjuntamente pela Conab e IFGO, inclusive para que se evite eventual judicialização do assunto. Dentre as cláusulas do Acordo, destacamos a terceira: quanto a divisão estabelecida entre os partícipes, **a propriedade compartilhada será na razão de 70% para a Conab e 30% para o IFGoiano.** As novas



recomendações da Proge no Parecer (22985100) acerca (a) da LGPD, (b) do registro da propriedade intelectual da solução tecnológica originária da celebração do TED com o IFGoiano, em caso de indisponibilidade orçamentária e (c) da divisão dos percentuais entre as instituições foram devidamente acatadas pela Suest/Gerin, conforme Nota Técnica (23060485). As sugestões da Sucor/Gecoi (25242921), itens 1 e 2 também foram observadas. Para tanto, como forma de mitigar o risco de proteção da Propriedade Intelectual, caso o IF Goiano não consiga custear as despesas, bem como a Conab não possuir orçamento disponível, a Suest/Gerin informou que está acompanhando os trâmites para o registro juntamente com o IFGoiano, conforme Despacho (25304879). **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei n.º 79/1966 (Normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências); Lei n. 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola); Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial); Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências); Decreto nº 10.426/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada); Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências); Decreto n.º 5.996/2006 (Criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de que trata a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, artigo 13, sobre as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

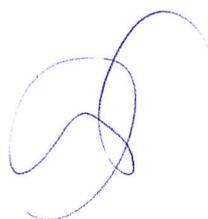


(Pronaf); Lei nº 13.243, de 2016 (Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação); Estatuto da Conab, art. 6º inciso 5; Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 461 e 462.

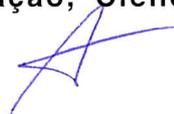
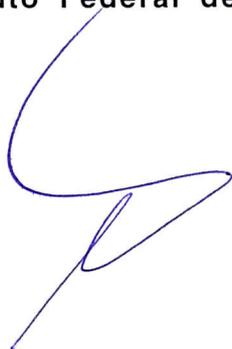
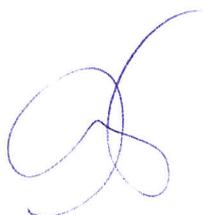
Ponto de Decisão: Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar na íntegra o Termo de Acordo sobre Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados (SEI nº 25107294) que trata da divisão da propriedade intelectual da solução tecnológica desenvolvida entre a Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFGoiano. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.4) Voto Dirab nº 71/2022. O Diretor-Presidente, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21220.000873/2021-31. **Assunto:** Autorização para formalizar o Termo Aditivo nº 01 ao **Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.**

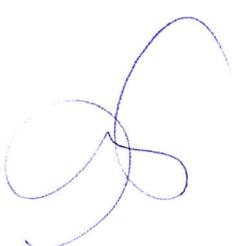
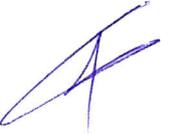
Relato: A Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab, submeteu em 26/10/2021, o Voto Dirab nº 54/2021 (18125996) à aprovação dessa Diretoria Executiva, propondo a formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e esta Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O referido Voto foi aprovado na 1.533ª Reunião Ordinária desse colegiado, consoante Despacho 18211350. Em suma, a proposta de atuação conjunta do IFPI e desta Conab visa desenvolver ações para o fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando o desenvolvimento da produção agropecuária, no âmbito do Plano AgroNordeste e das políticas públicas, coordenadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnica e científica dos partícipes, visando ao fortalecimento e à consolidação



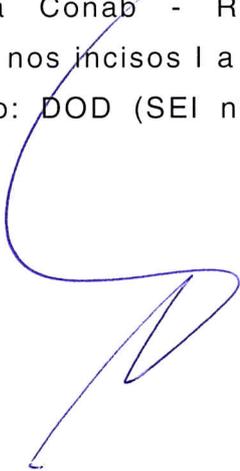
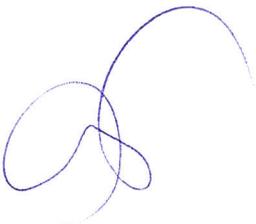
das políticas públicas para a Agricultura Familiar, bem como interações e cooperação nas aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI. Nesse contexto, o Acordo foi assinado no dia **16/11/2021**, com vigência de 14 (quatorze) meses, tendo sido o seu extrato publicado no DOU de 18/11/2021 (18569144). Ou seja, o ACT perdurará, portanto, até 17/01/2023. Diante da proximidade de término da parceria, a Sureg/PI, por meio do OFÍCIO CONAB/SUREG/PI SEI N.º 244/2022 (24095382), consultou o IFPI sobre o interesse em prorrogar o Acordo por mais 12 (doze) meses. Em 30/9/2022, o IFPI, mediante o OFÍCIO 112/2022 - PROEX/REI/IFPI (24265465), manifestou-se favoravelmente em relação à prorrogação do ACT. Consultada quanto ao assunto, a **Prore/PI**, por meio do PARECER PRORE/PI SD N.º 34/2022(24888405), apontou a inexistência de "(...) *óbices legais à prorrogação do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, mediante prévia autorização da autoridade competente, qual seja, a Diretoria Executiva.*" Instada a se manifestar, a **Procuradoria Geral** proferiu o DESPACHO PROGE/GEFAT Nº RA- 839/2022 (SEI nº 25260130), no sentido de "*que a PROGE ratifique o entendimento jurídico exarado por aquela Procuradoria Regional, no sentido de chancela ao termo aditivo, haja vista o seu embasamento jurídico.*" A **Sucor/Gecoi** proferiu no despacho (SEI nº 25114383), informando que "*abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (25027393), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab.*" Nesse sentido, tendo em vista o prazo estabelecido no §3º do art. 491 do Regulamento de Licitações da Conab (RLC), submeto à aprovação dessa Direx o presente Voto, **propondo a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do**



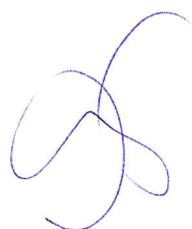
Piauí (IFPI) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) por mais 12 (doze) meses, observando o disposto no item 2.8. do PARECER PRORE/PI SD N.º 34/2022 (24888405): “*Dessa forma, como bem estipulado na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica, após a celebração da prorrogação deve ser publicado o respectivo resumo na imprensa oficial, outrossim, **deve-se observar que a data limite para tal publicação é 17/01/2023, a fim de que não haja solução de continuidade do ajuste.** A publicidade do instrumento é condição indispensável de sua eficácia, ou seja, apenas produz efeitos jurídicos após sua publicação, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e 478 do RLC, respectivamente (...)*”. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015; Lei nº 11.326/2006; Estatuto Social da Conab; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01 (SEI nº 24757261) e de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 24350841), visando à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e esta Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab nº 72/2022.** O Diretor-Presidente, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21208.000215/2019-92. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG, no



valor estimado de R\$ 2.123.129,53 (dois milhões, cento e vinte e três mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). **Relato:** A contratação deve-se à necessidade de dotar a UA Uberlândia/MG de sistemas e mecanismos de proteção e segurança de uso obrigatórios, que garantam a integridade patrimonial e dos ocupantes daquela Unidade, em consonância com as normas técnicas da ABNT, da NR-23 da Secretaria do Trabalho e Previdência do Ministério da Economia e, fundamentalmente, do Decreto nº 47.204, de 14/06/2017, que regulamenta a segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de riscos daquela Unidade, classificada quanto a sua ocupação como I-3 (unidade de armazenamento e beneficiamento com elevadores de grãos). Ressalta-se, ainda, que a implantação e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG é condicionante para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e, posteriormente, do Alvará de Licença para Funcionamento da UA Uberlândia/MG. E a obtenção do AVCB foi um compromisso assumido pela Conab junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Em razão do exposto, é urgente a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG, cujo valor estimado é de R\$ 2.123.129,53 (dois milhões, cento e vinte e três mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e foram atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VI de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 12266695, fl. 33); Nota de Demanda/



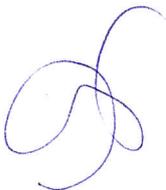
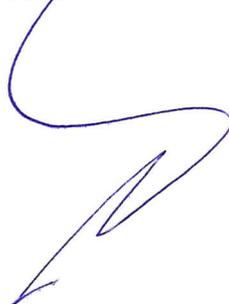
Nota Técnica (SEI nº 12266695, fls. 34 e 35); Projeto Básico (SEI nº 25364519); Matriz de Riscos (SEI nº 13161727); Planilha Orçamentária (SEI nº 25044669); e Previsão Orçamentária (SEI nº 24842559 e 25132042). A contratação enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e, conforme art. 6º do RLC, será adotada a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. Dessa forma, o objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço ofertado e o sistema de disputa o aberto. Os serviços a serem contratados serão executados em regime de empreitada por preço global, conforme os incisos IV e V do artigo 208 do RLC. Acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 217/2022 (SEI nº 25225352) entendeu "que é possível autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG, desde que sejam atendidas as recomendações constantes no **item 33**." Por sua vez, a Sucor/Gecoi concluiu, por meio do Despacho Gecoi SEI nº 25253329, "pela conformidade da proposta, após atendidas as recomendações constantes no item 33 da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 217/2022 (25164885)". Registro que, em atenção às recomendações apontadas pela Gelic por meio da Nota Técnica Gelic PC nº 217/2022 (SEI nº 25225352), foram prestamos os devidos esclarecimentos por meio dos Despachos Gerap SEI nº 25330898 e nº 25341146, tendo



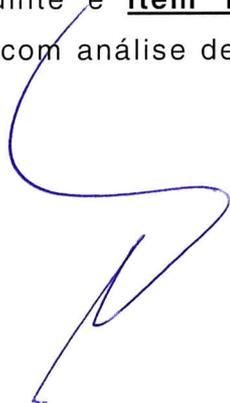
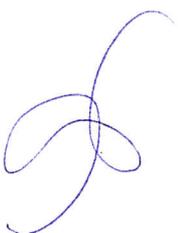
sido inserido nos autos nova versão do Projeto Básico SEI nº 25364519, contemplando as recomendações indicadas. Frente ao exposto, e, considerando a manifestação da Proge (Nota Técnica Gelic PC nº 217/2022 (SEI nº 25225352) de que "...o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório" propõe-se a autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG. Por fim, informo que, em caso de realização da licitação pela Matriz, preliminarmente, a Presidência da Conab deverá emitir decisão administrativa, autorizando a avocação dos autos, conforme mencionado no DESPACHO PRESI/GABIN (SEI 24430935), com fulcro nos termos do art. 15 da Lei n.º 9.784/1999, e em estreita observância ao previsto no artigo 129 e seguintes do Regimento Interno e no artigo 595 do RLC.

Fundamentação legal: Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901.

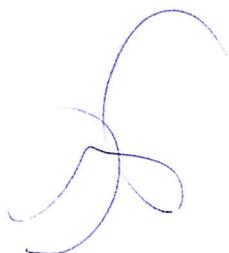
Ponto de Decisão: Diante do exposto, proponho à Direx, a autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG, estimada em **R\$ 2.123.129,53 (dois milhões, cento e vinte e três mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, cujo prazo para execução dos serviços será de 150 dias, após emissão da ordem de serviço e



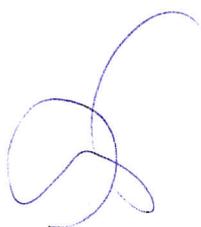
com vigência contratual de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo, igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 461 a 462 do RLC. O Diretor-Presidente convidou a Sra. Andrea de Carvalho Oliveira, Gerente da GERAP, para apresentação de esclarecimentos. O Diretor-Presidente questionou se está incluso, na prestação de serviços, a elaboração dos projetos. A Sra. Andrea respondeu que já foi contratado a elaboração dos projetos executivos, todos já disponíveis no processo e a empresa vencedora executará o projeto já aprovado pela equipe de engenheiros da Conab e pelo Corpo de Bombeiros / MG. O Diretor-Executivo da Diafi confirmou que há recurso disponível para a contratação. O Diretor-Presidente registrou que, após ciência da análise e manifestação técnica e jurídica, sobre as possíveis implicações na avocação, e diante da celeridade que o caso requer, decidiu pela AVOCAÇÃO JUSTIFICADA da fase de planejamento da contratação da empresa (elaboração do projeto básico e da fase de pesquisa de preço) para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG. **O Voto foi aprovado por unanimidade. DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho de Administração e teceu as seguintes considerações. **2.1) Processo SEI nº 21200.005749/2022-81.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao Plano de Trabalho **item 1.3** - aprovar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e **item 1.4** - Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os



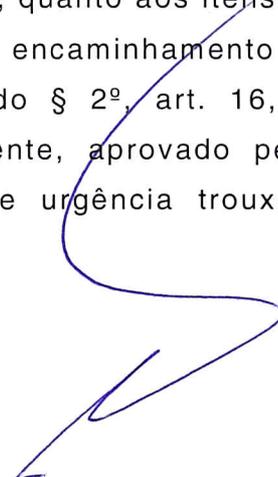
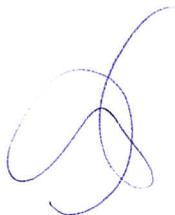
próximos 5 (cinco) anos, os seguintes documentos: 1. Formulário de Deliberação - DEL SEI (SEI N°25219907); 2. Nota Técnica SUORG SEI N° 1/2022 (SEI N° 25219954); 3. Plano de Negócios 2023 (SEI N° 25443753); 4. Estratégia de Longo Prazo 2023/2027 (SEI N° 25045464). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.2) Processo SEI nº 21200.003917/2022-01.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao **item 7.5** do Plano de Trabalho - manifestar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre o Cibrius e seus planos de previdência, encaminhando-o à SEST e Previc - Semestral (jan e jul), o Relatório sobre o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius (SEI N° 25321345). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.3) Processo SEI nº 21451.000586/2021-15.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, o Formulário de Deliberação (SEI N° 25299490), o Projeto Básico (SEI N° 24391948) e a Nota Técnica UA- Uberlândia SEI N.º 23717647 (SEI N° 24380765), visando autorização para a deflagração do processo licitatório para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, por demanda, nos Hortomercados Humaitá e Leblon, e na sede da SUREG/RJ. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.4) Processo SEI nº 21200.006968/2022-87.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, em atendimento aos Itens do Plano de Trabalho do Consad: 5.1 - Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras do período - trimestral – dez; 5.2 - Analisar os Relatórios e reunir-se com a Auditoria Independente e Comitê de Auditoria sobre as informações contábeis. Trimestral dez; 5.3 - Analisar os Relatórios emitidos pela Auditoria Interna sobre as Demonstrações Financeiras. Trimestral – dez; e 5.4 - Análise dos resultados das atividades próprias da Companhia Trimestral – dez, os seguintes documentos: 1. Formulário de Deliberação (SEI N°



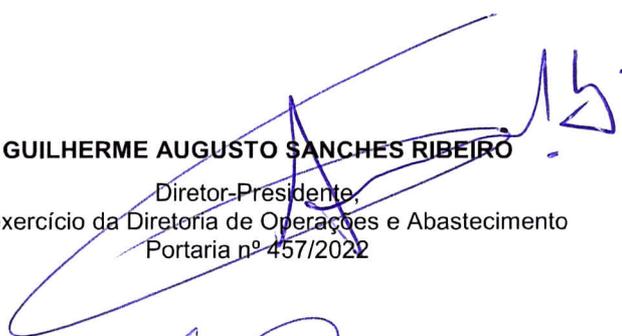
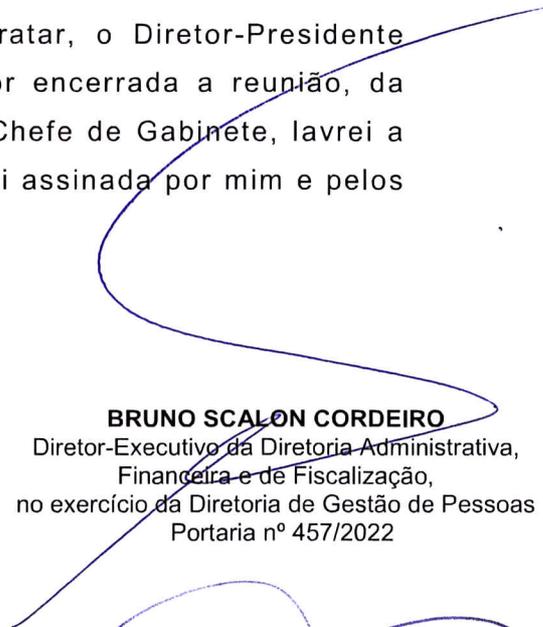
25310000); 2. Nota Técnica SUCON SEI N° 8/2022 (SEI N° 25231542); 3. Relatório dos Auditores Independentes - 3º Trimestre (SEI N° 25260234); 4. Relatório de Auditoria - Conformidade n°: 22 - 02/12/2022 (SEI N° 25336639); 5. Relatório de recomendação sobre as demonstrações financeiras intermediárias N°1-11/22 - 3º Trimestre de 2022 (SEI N° 25447303); 5. Balanço Patrimonial - 3º Trimestre 2022 (SEI N° 25453388); 6. Balancete DEFs - 3º Trimestre 2022 (SEI N° 25453557); 7. Notas Explicativas Demonstrações Contábeis - 3º Trimestre 2022 (SEI N° 25453744). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.5) Processo SEI nº 21200.002696/2022- 46.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, em atendimento a Determinação do Consad de que a Conab apresente mensalmente, a partir da 8ª ROCA de 2022, o andamento do Plano de Ação para saneamento das inconformidades apontadas pela Auditoria Interna, Auditoria Externa e Coaud, no tocante às Demonstrações Financeiras – 1º trimestre/2022, o Formulário de Deliberação N° 27/2022 (SEI N° 25318158). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.6) Processo SEI nº 21200.005909/2020-20.** O Diretor-Executivo da Diafi em exercício da Digep submeteu à Direx, o Formulário de Deliberação (SEI N° 25371068), com a proposta de postergação do prazo de implementação da Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da Conab e a Nota Técnica DIGEP SEI n.º10/2022 (SEI N°25338618), para deliberação do Conselho de Administração. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2) CONFIS.** A Diretoria-Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações. **2.1) Processo SEI nº 21200.006968/2022-87.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, em atendimento aos Itens do Plano de Trabalho do Consad: 5.1 - Analisar os balancetes e



demais demonstrações financeiras do período - trimestral – dez; 5.2 - Analisar os Relatórios e reunir-se com a Auditoria Independente e Comitê de Auditoria sobre as informações contábeis. Trimestral dez; 5.3 - Analisar os Relatórios emitidos pela Auditoria Interna sobre as Demonstrações Financeiras. Trimestral – dez; e 5.4 - Análise dos resultados das atividades próprias da Companhia Trimestral – dez, os seguintes documentos: 1. Formulário de Deliberação (SEI N° 25310000); 2. Nota Técnica SUCON SEI N° 8/2022 (SEI N° 25231542); 3. Relatório dos Auditores Independentes - 3º Trimestre (SEI N° 25260234); 4. Relatório de Auditoria - Conformidade nº 22 - 02/12/2022 (SEI N° 25336639); 5. Relatório de recomendação sobre as demonstrações financeiras intermediárias N°1-11/22 - 3º Trimestre de 2022 (SEI N° 25447303); 6. Balanço Patrimonial - 3º Trimestre 2022 (SEI N° 25453388); 7. Balancete DEFs - 3º Trimestre 2022 (SEI N° 25453557); 7. Notas Explicativas Demonstrações Contábeis - 3º Trimestre 2022 (SEI N° 25453744). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.006242/2022-44.** O Diretor-Presidente, no exercício da Dirab, submeteu à Direx, em atendimento ao Ofício Coest/Conab nº 125/2022 (SEI nº 24610626), que solicita informações sobre a consulta ao Tribunal de Contas da União - TCU, referente a contratação direta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceria para modernização de ativos da Conab, as informações prestadas pela Suarm, respaldada pela Dirab (SEI nº 25469478), quanto aos itens b.1 e b.2. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3) ASSUNTOS GERAIS.** Nos termos do § 2º, art. 16, do Regimento Interno da Direx, o Diretor-Presidente, aprovado pelos demais Diretores e em razão da relevância e urgência trouxe o



presente assunto: **3.1) Informes sobre a Jornada de trabalho no dia 09/12/2022** em função do **jogo da Seleção Brasileira** de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022. **3.2) TED cestas básicas**, com impossibilidade de execução no exercício de 2022 em razão da ausência até a data limite para todos os trâmites do envio dos recursos pelo Ministério da Cidadania. Por fim, o Diretor-Presidente registrou suas congratulações à superintendente de Abastecimento Social (Supab), Diracy Lacerda, e toda equipe que receberá o grau de Oficial, condecoração concedida pelo Conselho de Ordem de Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), em razão do trabalho realizado na área de ajuda humanitária internacional na Companhia. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**Diretor-Presidente,
no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento
Portaria nº 457/2022**BRUNO SCALÓN CORDEIRO**Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização,
no exercício da Diretoria de Gestão de Pessoas
Portaria nº 457/2022**SERGIO DE ZEN**Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias
e Políticas Agrícolas**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário